



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CONTRATO Nº 95/2017

Termo de Contrato celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA e a empresa WIGG SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI-ME, referente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO TOCO, LIMPA FOSSA, CAVALO MECANICO, CARRETA PRANCHA REBAIXADA E HORAS MAQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

O **Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. *Prefeito Municipal, Jair Lopes Martins*, brasileiro, casado, C.I. Nº 2171.49 SSP- DF, portador do C.P.F. nº 318.553.182 residente na Rua, Inocêncio Costa nº 2024 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia - PA, e a empresa, e a empresa **WIGG SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI-ME** com sede e foro na RUA JATOBÁ, Nº 10 – BAIRRO FLAMBOYANT, NESTA CIDADE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº27.961.635/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal WANDERSON VIEIRA ROCHA, residente e domiciliado na RUA JATOBÁ, Nº 10, FLABOYANT, portador da Cédula de Identidade nº 4419387 PC/PA, CPF nº 695.688.122-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO TOCO, LIMPA FOSSA, CAVALO MECANICO, CARRETA PRANCHA REBAIXADA E HORAS MAQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 023/2017**, conforme **Processo Licitatório nº 2017002849**, parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor aproximado de **R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) MENSAL**, conforme tabela detalhada abaixo:

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	Valor mensal
09	Mensal	01	Caminhão Caçamba Toco. Diesel, carroceria aberta, capacidade volumétrica da caçamba igual ou superior a 6 m ³ (seis metros cúbicos), sem combustível e sem condutor em bom estado de conservação, ano não inferior a 1980, incluindo manutenção em geral.	6.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA– Das Penalidades:

O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993;

CLÁUSULA QUARTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Experiência na operação do equipamento objeto desta licitação

CLÁUSULA QUINTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, seguro de passageiros, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 10.1016.04.122.0037.2049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 0101 Ficha: 20170273

Programa: 10.1016.04.122.0037.2049 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 0101 Ficha: 20170274

CLÁUSULA SETIMA - O presente instrumento tem vigência após a assinatura do contrato até **31/12/2017**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CLÁUSULA OITAVA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA NONA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 023/2017**, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado a Secretaria Municipal de Obras e Transporte a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

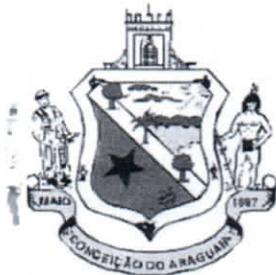
c) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da A Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



- h) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do Município;
- i) manter os veículos sempre em condições de segurança;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Manter regularmente em dias o Seguro de Acidentes de Passageiros;
- l) cooperar com a fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, aos 20 de julho de 2017.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal


WIGG SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI-ME
CNPJ: 27.961.635/0001-01

TESTAMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF